



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)**

### **CONTRATO 001/2022**

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da homologação do Processo Licitatório nº 007/2021, Dispensa de Licitação 005/2021, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e em observação às demais disposições da mesma norma, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Presidente FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 33.217.079-2, CPF nº 300.648.408-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, 510, Centro, neste Município de Itaporanga, e de outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade de Monções, São Paulo/SP neste ato representada por Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, portador da Carteira Identidade nº 27.638.106-3 – SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº 267.221.148-56, Sr ALEX EDUARDO DE FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 21.993.730 - SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº 070.661.598-02, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", os quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com a finalidade de atendimento ao Corpo Legislativo, por 36 meses, de acordo com o Processo Licitatório 007/2021 e proposta apresentada pela empresa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços serão prestados através de 2 linhas telefônicas convencionais, instaladas nos endereços:

- a) Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP –Terminal (015)3565-1900
- b) Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP –Terminal (015)3565-1122





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

O serviço será executado pela CONTRATADA será de forma contínua e ininterrupta pelo período de 36 meses, durante toda a vigência do contrato, com início em 01/04/2022 e término em 31/03/2025.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Regime de execução será o de empreitada por preço global.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará, como valor máximo, à CONTRATADA o equivalente a **R\$ 6.714,00 (seis mil, setescentos e quatorze reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, correspondentes ao consumo do mês, até o dia 24 (vinte e quatro) do mês subsequente, através de fatura impressa online ou enviada pelos correios.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso a fatura não seja paga até seu vencimento, pela CONTRATANTE, ocorrerá, na fatura do mês subsequente, a cobrança de multa moratória de 2% e juros legais de 1% ao mês, calculados pro rata die, bem como atualização do débito pelo IGP-M/FGV.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá conceder créditos à CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 32 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço proposto será reajustado de acordo com a Lei 10.192/2001, art. 2º.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A alteração após o período previsto nesta Cláusula dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O índice utilizado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes. A CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RE Pactuamento**

Poderá haver alteração contratual nos casos e nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão fiscalizados pelo gestor de contrato devidamente designado pela CONTRATANTE, que certificará a realização dos serviços executados na forma estabelecida neste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O recebimento definitivo do serviço objeto desta licitação se dará, de forma fracionada, pela assinatura do Gestor de Contrato na fatura de pagamento, que ocorrerá até a data de seu vencimento, a qual então será encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do recebimento de cada fatura, o gestor de contrato emitirá mensalmente o Relatório de Gestão de Contrato, apontando a regularidade e toda e qualquer anormalidade no serviço prestado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O desacordo dos serviços, evidenciados no relatório emitido pelo gestor de contrato, após comunicação a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ensejará as penalidades descritas neste contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



Handwritten signature and initials.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e atualizações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** São direitos da CONTRATANTE:

- I) Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- II) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o Art. 79, do referido diploma legal;
- III) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- IV) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** São direitos da CONTRATADA:

- I) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas deste contrato;
- II) Propor, à CONTRATANTE, a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** São deveres da CONTRATANTE:

- I) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- II) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- III) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- IV) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** São deveres da CONTRATADA (além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

a serem prestados):

- I) Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- II) Entregar os serviços devidamente habilitados nas seguintes condições:
  - a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
  - c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
  - d) Realizar a troca de endereço das linhas telefônicas instaladas no prazo máximo de 10 dias;
  - e) Fornecer linhas tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica, o que se torna imprescindível para a administração pública casos de urgências e emergências;
  - f) Manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados pela Câmara Municipal de Itaporanga;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93 ou regulamento, constituindo-se motivos para rescisão:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- IV) O atraso injustificado do início do serviço;
- V) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



7



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

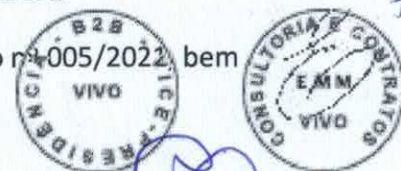
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- IX) A decretação de falência;
- X) A dissolução da firma contratada;
- XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XIII) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, segundo Art. 79, inc. I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2022, bem





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigidas na Lei Federal 8.666/93 e qualificação demandada para a execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato poderá ser alterado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS E PENALIDADES**

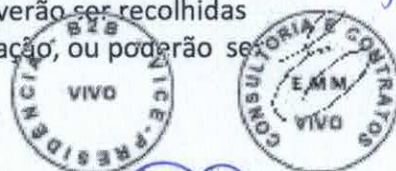
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia, calculado sobre o valor total do contrato referente à parcela ainda não cumprida;
- II) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato referente à parcela ainda não cumprida a partir do 6º (sexto) dia, até o 15º (décimo quinto) dia quando se caracterizará a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades (Art. 87, Lei Federal 8.666/93):

- I) ADVERTÊNCIA
- II) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- III) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

descontadas pela CONTRATANTE dos valores das próximas faturas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, inciso I, alínea e, a ser decidido nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, §4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder o respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como seu aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da mesma lei, e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

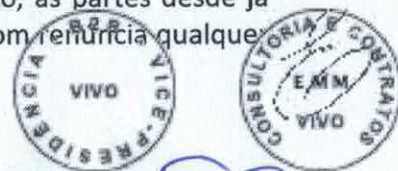
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente instrumento de contrato será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[8]







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

E por estarem assim, justos e contratados é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Itaporanga, 29/03/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**CNPJ 58.979.279/0001-87**  
**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**  
**CPF nº 300.648.408-83**

Signed by  
*Fábio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
ICP

**TELEFONICA BRASIL S.A**  
CNPJ 02.558.157/0001-62  
**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
CPF/MF sob o nº 267.221.148-56

Signed by  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
ICP

**TELEFONICA BRASIL S.A**  
CNPJ 02.558.157/0001-62  
**ALEX EDUARDO DE FREITAS**  
CPF/MF sob o nº 070.661.598-02

*Evandra Oliveira Moneira*

Testemunha

Testemunha

**Luciane Belutti**  
CRC1SP 169.653-0/6  
CONTADORA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ 58.979.279/0001-87

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com a finalidade de atendimento ao Corpo Legislativo, por 36 meses, de acordo com o Processo Licitatório 007/2021 e proposta apresentada pela empresa.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1  
⑧



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAPORANGA, 29/03/2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ RESPONSÁVEIS QUE ASSINOU O AJUSTE/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Bruno Gurgel Benini  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 300.648.408-83  
E-mail pessoal: [fabio.bruno@itaporanga.sp.leg.br](mailto:fabio.bruno@itaporanga.sp.leg.br)  
E-mail institucional: [contato@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:contato@cmitaporanga.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):**

Signed by  
*Fábio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
8608F03C-F755-4720-BB19-852A902039C8

CARGO: GERENTE  
CPF/MF sob o nº 267.221.148-56  
E-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)  
E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)

Signed by  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

**ALEX EDUARDO DE FREITAS**  
75AABE7D-68B3-4C60-80C4-32AA4C1300A8

CARGO: GERENTE  
CPF/MF sob o nº 070.661.598-02  
E-mail Pessoal: [alex.freitas@telefonica.com](mailto:alex.freitas@telefonica.com)  
E-mail Institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro Itaporanga - SP  
[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ 58.979.279/0001-87

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com a finalidade de atendimento ao Corpo Legislativo, por 36 meses, de acordo com o Processo Licitatório 007/2021 e proposta apresentada pela empresa.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/03/2025

VALOR (R\$): 6.714,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ITAPORANGA, 29/03/2022

Fábio Bruno Gurgel Benini

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 300.648.408-83

E-mail pessoal: [fabio.bruno@itaporanga.sp.leg.br](mailto:fabio.bruno@itaporanga.sp.leg.br)

E-mail institucional: [contato@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:contato@cmitaporanga.sp.gov.br)